	ć
	ē
	t
	Ç
	COLLOL TOO COOK TOO COLVETON
	ġ
'n	<
8	2
Ĕ	ć
Z	۲
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ç
s DOS S	Š
Я	3
2	5
S RODRIGUES	c
줐	ç
∺	í
ä	č
00	۲
œ	<
9	į
≒	
MAZONIA LINS	,
Z	
Ö	
Ϋ́	1
Ş	j
4	.!
2	•
₹	÷
~	
8	1
ø	j
Ĕ	i
ĕ	1
ā	
æ	
ਰ	
용	
ğ	
· <u>S</u>	1
as	
.⊆	-
o f	1
Ĕ	
Эe	-
Ä	(
9	9
þ	
ste	
Ш	
	į
	4
	j
	1
	ì
	9

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO Nº731/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11748/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação FUNDEB/Tabatinga.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Valdiney da Silva dos Santos (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3592/2019-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - FUNDEB/Tabatinga. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Comunicação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação FUNDEB do Município de Tabatinga, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Valdiney da Silva dos Santos, Secretário Municipal de Educação de Tabatinga e Gestor do Fundo Municipal de Educação à época, com fulcro no artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei n. 2423/1996 LOTCE/AM c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução n. 04/2002 RITCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Valdiney da Silva dos Santos, Secretário Municipal de Educação de Tabatinga e Gestor do Fundo Municipal de Educação no exercício de 2017, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil), com fundamento no parágrafo único do art. 53, da Lei n. 2423/1996 LOTCE/AM em razão das falhas evidenciadas nos itens 1, 3 e 6 do voto;
  - **10.2.1.** Fixar o prazo de **30** (trinta) dias para que o responsável proceda com o recolhimento da multa a ele imputada à esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, por força do art. 2º, VI, da Lei n. 4375/2016, por meio de Documento de Arrecadação DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o

	,
	5
	9
	(
	(
	L
	Ĺ
	i
	ì
	L
	,
	(
	7
	`
ഗ	7
e por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	2
$\succeq$	9
=	•
Z	4
⋖	,
ιñ	١
	9
(i)	1
$\circ$	•
$\tilde{}$	1
_	4
ഗ	9
Ш	(
=	,
ヹ	;
$\cdot$	١
$\overline{\sim}$	ſ
뜻	1
	Ĺ
$\circ$	L
≈	(
ш.	4
'n	
⋍	
_	
$\neg$	:
MAZONIA LINS RODRIGUES DOS SA	
⋖	١
=	
<b>=</b>	
$\mathcal{O}$	
Ν	
⋖	
5	
5	•
⋖	
A	Ī
$\sim$	
5	
~	•
>	
_	
0	
Q	
വ	•
≆	
₩.	
9	
Ε	
=	
55	
<u>.</u> E	
:≅′	
O	٠
0	•
9	
ado c	
nado c	
sinado c	
ssinado c	
assinado c	
i assinado c	
oi assinado c	
foi assinado c	
to foi assinado c	
nto foi assinado c	
ento foi assinado c	
nento foi assinado c	
mento foi assinado c	
umento foi assinado c	
cumento foi assinado c	
locumento foi assinado c	
documento foi assinado c	
e documento foi assinado c	
ste documento foi assinado c	
ste documento foi assinado c	
Este documento foi assinado c	
Este documento foi assinado c	
Este documento foi assinado c	
Este documento foi assinado c	
Este documento foi assinado c	
Este documento foi assinado c	
Este documento foi assinado c	COCCULOR CONTROL CONTR

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. E	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 15. IN	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº731/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM-FAECE", devendo o responsável comprovar o recolhimento perante este Tribunal de Contas, nos termos do art. 72, III, "a" da Lei n. 2.423/1996 c/c o art. 169, I da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;

- **10.2.2. Autorizar** a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado e instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, *ex vi* do art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:
- **10.3. Recomendar** à atual gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação FUNDEB/Tabatinga que se atente com maior rigor a legislação pertinente a publicidade e transparência dos atos de gestão, quais sejam, Lei Complementar n. 131/2009 e seu regulamento, Decreto n. 7.185/2010, bem como o art. 8º, caput, §§1º e 2º da Lei n. 12.527/11 (itens 4 e 5 do voto);
- 10.4. Comunicar o Ministério da Previdência Social acerca da existência de recursos que inobstante tenham sido retidos na fonte dos servidores do Fundo Municipal de Educação de Tabatinga, à título de contribuição previdenciária, não foram repassados ao INSS, restando como saldo devedor que constava nos registros contábeis do FUNDEB-Tabatinga ao final do exercício de 2017.
- **11- Ata:** 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de Agosto de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

# JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral